



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI Nº 0149/2009

EM, 20 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a estrutura administrativa e Plano de Carreira e remuneração do magistério, da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e da outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cuité De Mamanguape, fica constituída do seguinte quadro de cargos e salários conforme descrito abaixo:

QUADRO I – CARGOS E SALÁRIOS DA ESTRUTURA MUNICIPAL

ELETIVOS

Cargo	Descrição	Valor	Quantidade
001	PREFEITA	1	9.000,00
002	VICE PREFEITO	1	4.500,00
229	CONSELHEIRO TUTELAR	5	565,00

COMISSIONADOS

006	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	1	1.300,00
007	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	1.300,00
008	SEC OBRAS PUB S. URB.	1	1.300,00
009	SEC EDUC CULT DESP	1	1.300,00

010	SECRETARIO DE SAÚDE	1	1.300,00	
012	SEC AGRIC E ABAST	1	1.300,00	
013	SEC CHEFE DO GABINETE	1	1.300,00	
163	SEC DO TRAB A SOCIAL	1	1.300,00	
164	SEC DE ESPORTE E LAZER	1	1.300,00	
172	SEC EXTR.MEIO AMBIENTE	1	1.300,00	
202	SEC ADJ DE ADMINIST	1	820,00	
203	SEC ADJUNTO DE FINANÇAS	1	820,00	
204	SEC ADJUNTO DE AGRICULT	1	820,00	
205	SEC ADJ OBRAS P SER UR	1	820,00	
206	SEC ADJ DE EDUC E CULT	1	820,00	
207	SEC ADJUNTO DE SAÚDE	1	820,00	
208	SEC ADJ DE ASSIST SOCIAL	1	820,00	
209	SEC ADJ DE ESP E LAZER	1	820,00	
210	SEC ADJ DE MEIO AMBIENTE	1	820,00	
214	CCIV-CHEFE DE SETOR	65	465,00	
218	CCII-ASSESSOR NIVEL SUPER	5	620,00	
219	CCI-SECRET DE GABINETE	2	1.300,00	
220	CCI-TESOUREIRO	1	1.300,00	
221	CCIII-DIRETOR DE UNIDADE	60	600,00	
222	CCIII-ASSESSOR NÍVEL MÉDIO	50	600,00	
223	CCIII-DIRETOR DE DEPART	30	600,00	
224	CCIII-DIRETOR DE DIVISAO	35	600,00	
225	CCIV-DIRETOR ADJ DE UNID	35	465,00	
226	CCIV-DIRETOR ADJ DEPART	30	465,00	
227	CCIV-DIRETOR ADJ DIVISÃO	35	465,00	

CARGOS EFETIVOS

011	AGENTE ADMINISTRATIVO	15	515,00	
039	ELETRICISTA	5	515,00	
040	MOTORISTA	18	700,00	
042	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	515,00	
047	VIGILANTE	29	465,00	
048	AUX DE SERVICOS GERAIS	94	465,00	
058	ODONTOLOGO PLANTONISTA	4	700,00	
059	ENFERMEIRO PLANTONISTA	5	520,00	
063	PROFESSOR MAG NIVEL (A)	176	617,28	
067	COVEIRO	3	465,00	
069	GARI	44	465,00	
072	PEDREIRO	11	600,00	
075	PINTOR	3	465,00	
076	TELEFONISTA	16	465,00	
090	PROFESSOR MAG NIVEL (B)	71	667,00	
105	AGENTE DE SAUDE	15	532,00	

112	AGENTE SAUDE PEA	3	550,00	
152	COORD PSF(PAB)	1	1.500,00	
161	FISIOTERAPEUTA PLANT	2	950,00	
162	MEDICO PLANT	5	1.000,00	
163	MEDICO PSF	5	5.000,00	
164	ENFERMEIRO DO PSF	5	2.820,00	
165	TEC ENFERMAGEM PSF	5	1.250,00	
166	ODONTOLOGO DO PSF	5	2.460,00	
167	AUX DE CONSULT DENT PSF	5	660,00	
168	ASSIST SOCIAL DO CRAS	1	1.125,00	
169	PSICOLOGA DO CRAS	1	1.125,00	
170	FARMACEUTICA	1	700,00	
171	ASSIST SOCIAL PLANT	1	650,00	
172	MONITOR DO PETI	30	550,00	

Quadro de Remuneração do Magistério

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI
A	617,28	648,14	679,00	709,87	740,73	771,60
B	667,00	700,35	733,70	767,05	800,40	833,75
REG. ENSINO	617,28	648,14	679,00	709,87	740,73	732,84

Valores em R\$ 1,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um Nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os professores de todos os níveis e classes passarão para o nível imediatamente superior pelo critério tempo de serviço, obedecendo sempre, o critério de 5 (cinco) anos de exercício da função em sala de aula.

Art. 2º. – Para o caso de vagas existentes no quadro efetivo, fica autorizado o Poder Executivo a contratar para o preenchimento dessas vagas por Excepcional Interesse Publico, pelo prazo de seis meses, renováveis por mais seis, enquanto se providencia concurso publico para o preenchimento definitivo.

Art. 3º. – Fica autorizado o Poder Executivo no caso de servidores que ocupem serviços relevantes e de elevado grau de responsabilidade, bem como no caso de servirem em horários superiores aos previstos contratualmente a pagar a titulo de GAE (Gratificação de Atividades

Especiais) até o limite de 100% (Cem inteiros percentuais), devidamente definido através de Portaria.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE, EM 20 DE ABRIL DE 2009.



ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

B. O. M. - Boletim Oficial do Município

Nº 25 Coluna 26 Data: 20/04/2009

Responsável Pela Publicação

